

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa - SMS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Aquisição em caráter de urgência de Material de Consumo - Água Mineral, acondicionada em garrafão de 20 litros, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde de Sobral e unidades vinculadas, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

1.1.1. Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com a forma de fornecimento **PARCELADA**.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFÃO COM 20 LITROS. Especificação Complementar: ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL EM PLÁSTICO RESISTENTE POLIPROPILENO OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE COM NÍTIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUIROS OU MICRO FUIROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, LACRADO COM TAMPAS, RÓTULO INTACTO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO ENVASE, VALIDADE, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS, NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA ENGARRAFADORA, CNPJ E Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA NÃO INFERIOR A 80% DO DETERMINADO PELO FABRICANTE. OS VASILHAMES ACONDICIONADORES DE ÁGUA, DEVEM CONTER AFIXADOS O SELO FISCAL DE CONTROLE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 14.455/2009.	UNID.	7.000	R\$ 7,20	R\$50.400,00
TOTAL					R\$50.400,00

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 2.745, de 03 de setembro de 2021.

1.2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.2.4. Em nenhuma hipótese será aceita água adicionada de sais ou qualquer outra variação. O objeto a ser fornecido pela contratada deve ser tal qual a especificação da tabela do item 1.2 do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria da Saúde, através da Coordenadoria Administrativa, é responsável em gerenciar a distribuição de água mineral para consumo na Secretaria e unidades vinculadas,

sendo: Academia da Saúde Dom José, Academia da Saúde Cohab III, Célula de Logística, Central de Abastecimento Farmacêutico, CAPS AD, CAPS II, Centro de Saúde da Família Professora Norma Soares (Alto da Brasília), Centro de Saúde da Família Maria Florêncio de Assis Romão (Alto do Cristo), Centro de Saúde da Família Leda Prado VI (Aprazível), Unidade de Apoio na Pedra de Fogo, Unidade de Apoio no Pau D' Arco, Unidade de Apoio São Domingos, Centro de Saúde da Família de Aracatiaçu Leda Prado II (Aracatiaçu), Centro de Saúde da Família Edmundo Rodrigues Freire (Bilheira), Centro de Saúde da Família Maria Carmelita Andrade da Silva (Bonfim), Centro de Saúde da Família Francisco Moura Vieira (Caic), Centro de Saúde da Família Doutor Manoel Marinho (Caioca), Unidade de Apoio no Salgado dos Machados, Centro de Saúde da Família Enfermeira Maria das Dores Gonçalves - Enfermeira Dorinha (Campo dos Velhos), Centro de Saúde da Família João Abdelmoumem Melo (Caiçara), Centro de Saúde da Família Deputado Padre José Linhares Ponte (Caracará), Centro de Saúde da Família do Centro (Centro), Centro de Saúde da Família Dr. Grijalba Mendes Carneiro (COELCE), Centro de Saúde da Família Dr. Guarani Mont'Alverne (Cohab II), Centro de Saúde da Família Inácio Rodrigues Lima (Cohab III), Centro de Saúde da Família Dona Maria Eglantine Ponte Guimarães (Dom Expedito), Centro de Saúde da Família Dr. José Silvestre Cavalcante Coelho (Santo Antônio), Centro de Saúde da Família Gerardo Carneiro Hardy (Estação), Centro de Saúde da Família Maria Adeodato (Expectativa), Centro de Saúde da Família Leda Prado (Jaibaras), Unidade de Apoio Barragem, Unidade de Apoio Setor III, Centro de Saúde da Família Leda Prado III (Jordão), Centro de Saúde da Família Dr. Estevam Ferreira da Ponte (Junco), Centro de Saúde da Família Herbert de Sousa (Padre Palhano), Centro de Saúde da Família Patos (Patos), Centro de Saúde da Família José Salustiano Caixeiro (Patriarca), Unidade de Apoio Alegre, Centro de Saúde da Família José Mendes Mont'Alverne (Pedrinhas), Centro de Saúde da Família Rafael Arruda Leda Prado V (Rafael Arruda), Unidade de Apoio Recreio, Unidade de Apoio Ouro Branco, Dr. Thomaz Correa Aragão (Sinhá Saboia), Centro de Saúde da Família Cleide Cavalcante de Sales (Sumaré), Unidade Básica de Saúde Dr. Luciano Adeodato (Tamarindo), Centro de Saúde da Família de Taperuaba (Taperuaba), Unidade de Apoio Vassouras, Centro de Saúde da Família Everton Francisco Mendes Mont'Alverne (Terrenos Novos I), Centro de Saúde da Família Francinilda de Sousa Mendes (Terrenos Novos II), Centro de Saúde da Família Antônio Ribeiro da Silva (Torto), Unidade de Apoio Beira do Rio, Centro de Saúde da Família Dr. José Nilson Ferreira Gomes (Novo Recanto), Centro de Saúde da Família Antônio Herculano de Mesquita (Baracho), Unidade de Apoio São Francisco, Centro de Saúde da Família Dr. Antonio de Pádua Neves (Vila União), CRIS - Centro de Infectologia de Sobral, Centro de Reabilitação, Central de

Transportes, Centro de Zoonoses, Sede Administrativa da Secretária Municipal da Saúde, Centro de Especialidade Médicas , "Sede Administrativa da Secretária Municipal da Saúde - Anexo I - Edifício Senador Figueira (Auditoria, CEREST, COMAD, Cons. Municipal de Saúde, Farmácia Medicamentos Especiais, Trevo, PSE e Ouvidoria)", Escola de Saúde da Família, Residência Terapêutica, Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos, Unidade de Acolhimento, Hospital Doutor Estevam Ponte, evidenciando uma grande quantidade de consumo do referido item. Nesse contexto, cumpre destacar que esta secretaria foi participante de processo licitatório corporativo de PE24001-SEPLAG, cujo item 3 do Edital, qual seja ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFÃO COM 20 LITROS foi fracassado.

Diante da situação, esta secretaria realizou Adesão nº AD24006-SMS, referente a Ata de Registro de Preços nº 2024/14431, relativa ao Pregão Eletrônico nº 20230018, Processo nº 46001.001176/2023, realizado pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará-SEPLAG-CE, cujo fornecedor U S DA CRUZ NETO, CNPJ: 37.847.947/0001-42 encaminhou ofício de aceite do processo. Assim, após a publicação do processo, foi elaborado contrato para a coleta de assinaturas e encaminhado ao fornecedor. Porém, houve a recusa da assinatura do documento, cujas comprovações estão em anexo.

Portanto, não havendo tempo hábil para a realização de nova licitação sem que haja comprometimento no abastecimento de garrafas às unidades de saúde, faz-se necessária a elaboração de dispensa emergencial para aquisição de água mineral natural.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos desta Secretaria, com as seguintes dotações:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
SMS	0701.10.305.0074.2307	33903000	1500100200	MUNICIPAL
SMS	0701.10.305.0074.2307	33903000	1600000000	ESTADUAL
SMS	0701.10.305.0074.2307	33903000	2621000000	FEDERAL
SMS	0701.10.302.0073.2376	33903000	1500100200	MUNICIPAL
SMS	0701.10.302.0073.2376	33903000	1600000000	ESTADUAL
SMS	0701.10.302.0073.2376	33903000	1621000000	ESTADUAL
SMS	0701.10.302.0073.2376	33903000	1706000000	FEDERAL
SMS	0701.10.302.0073.2376	33903000	2621000000	FEDERAL
SMS	0701.10.302.0073.2384	33903000	1500100200	MUNICIPAL

SMS	0701.10.302.0073.2384	33903000	1600000000	ESTADUAL
SMS	0701.10.302.0073.2384	33903000	1706000000	FEDERAL
SMS	0701.10.301.0073.2418	33903000	1500100200	MUNICIPAL
SMS	0701.10.301.0073.2418	33903000	1600000000	ESTADUAL
SMS	0701.10.301.0073.2418	33903000	1706000000	FEDERAL
SMS	0701.10.122.0500.2570	33903000	1500100200	MUNICIPAL
SMS	0702.10.122.0500.2441	33903000	1500100200	MUNICIPAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da garantia da contratação

4.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo art. 94, §1º ambos da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontração de empresa já contratada conforme o informado no Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no Almoxerifado Central da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral - CE, na Avenida Monsenhor José Aloisio Pinto, 1222 – Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Sobral - CE, 62051-255, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

5.2.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 2 (dois) dias antes do prazo previsto para entrega.

5.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação é aquele estabelecido pelo fabricante nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens ou produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratante pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.5.1. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

5.3.6. Na hipótese do item 5.3.4, o contratado deverá disponibilizar produto ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.3.8. O custo referente ao transporte dos bens ou equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

5.3.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de

descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total da contratação é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante estão estabelecidas no instrumento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

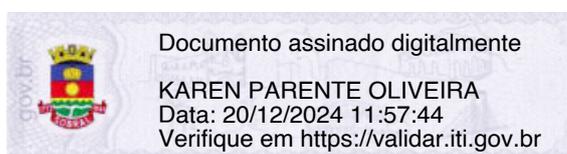
10.1. As obrigações da Contratada estão estabelecidas no instrumento contratual.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

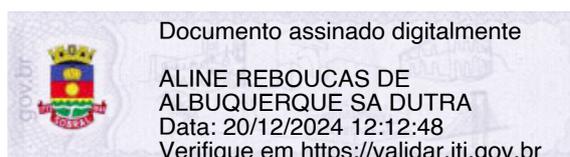
11.1. As sanções administrativas estão estabelecidas no instrumento contratual.

12. DA PUBLICAÇÃO

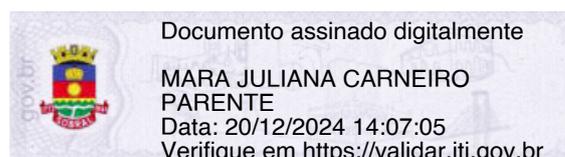
12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE publicar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Karen Parente Oliveira
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
Matrícula nº 27.254

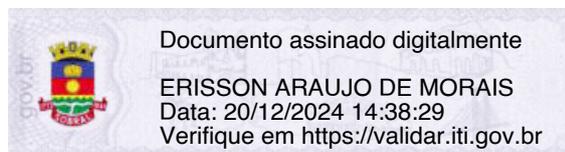


Aline Rebouças de Albuquerque Sá Dutra
Membro da Equipe de Planejamento da
Contratação
Matrícula nº 32541



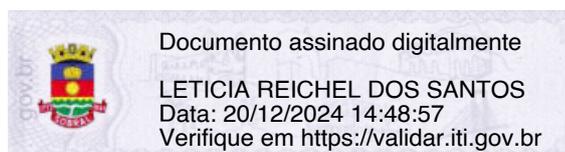
Mara Juliana Carneiro Parente
Membro da Equipe de Planejamento da
Contratação
Matrícula nº 24609

Aprovado:



Erisson Araújo de Moraes
Coordenador Administrativo

De acordo:



Leticia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde